Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.706.148 - RJ (2017/0129400-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
EMBARGANTE	:	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
EMBARGADO	:	ANTONIO CARLOS VARGAS FILHO
EMBARGADO	:	CLEBER MARCHETTI DURANTI
EMBARGADO	:	FLAVIO ANDRE MARTINS DA SILVA
EMBARGADO	:	CARLOS WERLANG LEBELEIN
EMBARGADO	:	RODRIGO DA SILVA REIS
EMBARGADO	:	FERNANDO PAGANINI PEREIRA
ADVOGADOS	:	MARCIO DE MELO LOBO E OUTRO(S) - RJ084757
		ANTONIO DE FARIA GUIMARÃES - RJ179966

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL PARA RECONHECER O INTERESSE DE AGIR DOS ORA EMBARGADOS. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA JULGAMENTO DO FEITO.

1. Hipótese em que foi dado provimento ao Recurso Especial, uma vez que, de acordo com a jurisprudência do STJ, tratando-se de cumulação subsidiária de pedidos - caso em que há hierarquia entre eles - havendo rejeição do pedido principal e acolhimento do pedido subsidiário, surge para o autor o interesse em recorrer da decisão.

2. No caso dos autos, o Recurso Especial foi provido apenas para reconhecer o interesse de agir dos ora embargados, e não para acolher o pedido principal. Dessa forma, reconhecido o interesse de agir dos ora embargados, os autos devem retornar ao Tribunal de origem para julgamento do feito.

3. Embargos de Declaração acolhidos para sanar obscuridade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 19 de março de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator